

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003912**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/10/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 205/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Israel Amorim**, localizada na Avenida 15 de Novembro, N. 1420, Setor Central, em Iporá/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Diário Oficial, fl. 02;
- ✓ Planta Baixa, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 2/2015, fls. 04/06;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 07/08;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 09;
- ✓ Portarias, fl. 10;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/54;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 55/88;
- ✓ Plano de Ação, fls. 89/92;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 93/94;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 95/96;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fls. 97/100;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 101/102;
- ✓ Cronograma do Turno Ampliado, fls. 103/104;
- ✓ Quadro Demonstrativo dos Professores, fls. 105/106;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 107/108;
- ✓ Relatório de Bons Móveis, fls. 109/139;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 140/141;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003912****DE: 10/10/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ EDUCACENSO, fls. 142/143;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 144/145;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 146;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 147/190;
- ✓ IDEB, fl. 191;
- ✓ Justificativa Relacionado ao Alvarás, fl. 192;
- ✓ Relatório do Corpo de Bombeiros, fl. 193;
- ✓ Roteiro de Inspeção em Escolas, fl. 194;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 195;
- ✓ Estatuto, fls. 196/214;
- ✓ CNPJ, fl. 215;
- ✓ Relação Anual de Informação Sociais, fl. 216;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 217/220;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 221/236

**2. Análise**

A **Escola Estadual Israel Amorim** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 2/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Quanto aos alvarás foi informado, que por se tratar de um prédio antigo, com várias necessidades de adequação para o seu amplo desempenho, que foram feitas pelo corpo de bombeiros e vigilância sanitária, tais como: adequação e construção banheiros separados, afastamento de gás da cozinha, adequações elétricas, prevenção como a instalação de extintores de incêndio. Para que estas adequações sejam realizadas, é necessária a liberação de verbas federais e estaduais, pois a instituição não dispõe de verba disponível para a reforma exigida pelos órgãos de

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003912**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/10/2018**

vistoria. A escola solicitou via ofício N. 0051/2017, para o superintendente de infraestrutura da SEDUCE, reforma e ampliação. Foi feito o projeto e está em andamento burocrático.

A escola conta com laboratório de informática, salas de aula, secretaria, quadra de esportes, biblioteca, pátios cobertos, banheiros, cozinha, arquivo, almoxarifado, dentre outros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 147/190, não informaram a quantidade total de livros.

Na fl. 191 constam informações relacionadas ao Ideb.

Dados Estatísticos: foram 463 matriculados, 386 aprovados, 68 transferidos e 09 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 01 ainda está cursando e 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 124 citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003912**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/10/2018**

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela a **Escola Estadual Israel Amorim**, localizada na Avenida 15 de Novembro, N. 1420, Setor Central, Iporá/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Israel Amorim**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003912**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/10/2018**

- ✓ **Adequar** o Art. 124, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

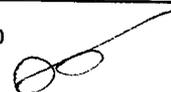
**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Thainara



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003912**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Israel Amorim**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/10/2018**

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VIII – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e IX – Alvará da Vigilância Sanitária, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**



**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
PROT. N.º <u>205/2019</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> <u>de</u> <u>abril</u> de <u>2019</u>
PREZIDENTE <u>[Assinatura]</u>